



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.055/90

Instalação de balanças para apurar a exatidão dos pesos de mercadorias em supermercados ou estabelecimentos congêneres, devidamente aferidas pelo Instituto de Pesos e Medidas

Autor: Vereador Telmo de Moraes Guerra.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Os supermercados ou estabelecimentos congêneres de verão permitir a instalação de balanças para apurar a exatidão dos pesos de mercadorias e devidamente aferidas pelo Instituto de Pesos e Medidas.
- Art. 2º As balanças ficarão em locais visíveis para facilitar a verificação do peso pelas pessoas interessadas.
- Art. 3º A Prefeitura Municipal manterá entendimentos com o Instituto de Pesos e Medidas e a SUNAB, para o fiel cumprimento da presente lei.
- Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua vigência.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de dezembro de 1990.


PAULO CONSTANTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE Prefeito Municipal

Publicado em 22/12/90

Jornal O Imparcial

SE AD/DSG

